



THE
GOVERNANCE
GROUP

Os Direitos das Crianças

Isabel M. Borges

Cand./Lic.Jur. (Coimbra), LL.M. (Kent), Ph.D. Law (Oslo)

Research Director, The Governace Group

Guest Researcher, University of Oslo, Faculty of Law,

Department of Public and International Law

isabel@thegovgroup.org

i.m.borges@jus.uio.no

Programa:

I – Visão histórica dos direitos das crianças;

II - Convenção dos Direitos das Crianças;

III – Direito à educação

IV – Temas para discussão





HISTÓRIA

Os Direitos da Crianças:

- desenvolveram-se a partir do movimento geral de direitos humanos;
- Mas, também decorrem de outros desenvolvimentos nas áreas social, educacional e psicológica:
 - por exemplo, os efeitos negativos da industrialização sobre as crianças, a escolaridade obrigatória instituída pelos Estados e uma nova compreensão do desenvolvimento da criança.



HISTÓRIA

1919: Criação da “Save the Children” por Eglantyne Jebb

- 1924: Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança(Liga das Nações)
- 1947: Após a II GM é criado o Fundo de Urgência para as Crianças, que se tornou na UNICEF em 1953 com o estatuto de organização internacional permanente
- 1959: A Assembleia Geral da ONU adota a Declaração dos Direitos da Criança
 - Descreve os 10 princípios gerais sobre os direitos das crianças

O Desenvolvimento dos Direitos da Criança

1966: o **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)** e o **(Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais) (PIDESC)** consolidam as primeiras provisões vinculativas sobre as crianças:

Artigo 24º PIDCP (1) *Toda a criança tem direito, sem discriminação alguma por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, posição económica ou nascimento, às medidas de protecção que a sua condição de menor exige, tanto por parte da sua família como da sociedade e do Estado.*

(2) *Toda a criança será registada imediatamente após o seu nascimento e deverá ter um nome.*

(3) *Toda a criança tem direito a adquirir uma nacionalidade.*

O Desenvolvimento dos Direitos da Criança

Artigo 10º(3) PIDESC *Devem adoptar-se medidas especiais de protecção e assistência a favor de todas as crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação por razões de filiação ou qualquer outra condição. Devem proteger-se as crianças e adolescentes contra a exploração económica e social. O emprego em trabalhos nocivos para a sua moral e saúde, ou nos quais corra perigo a sua vida ou o risco de prejudicar o seu desenvolvimento normal, será punido pela lei. Os Estados devem estabelecer também limites de idade abaixo dos quais seja proibido e sujeito a sanções da lei o emprego remunerado de mão-de-obra infantil.*

O Desenvolvimento dos Direitos da Criança

1989: A Assembleia Geral da ONU (20 novembro de 1989) adota a **Convenção sobre os Direitos da Criança**, entrou em vigor em 1990

- Consolida os direitos das crianças
- 196 Estados Partes

2000: Adota dois Protocolos Adicionais em 2000

- Conflito armado
- Venda de crianças, prostituição e pornografia infantil

2011: Adota Terceiro protocolo adicional

- Comunicações (entrou em vigor em Abril de 2014)
- Mecanismos de queixa individual da criança perante o Comité

A Convenção dos Direitos da Criança

- Procura o “empowerment” e emancipar as crianças e aborda aspectos geracionais e de género.
- Única – o primeiro tratado universal de direitos humanos que combina direitos económicos, sociais e culturais, bem como civis e políticos, num só documento (perspectiva holística) e a indivisibilidade desses direitos.

A Convenção dos Direitos da Criança

➤ Os direitos previstos visam a:

Participação (reconhecimento expresso do direito à participação, Art. 12º);

Proteção (proibição da discriminação, violência, negligência e exploração - interesse superior da criança Arts. 2º e 3º);

Sustento (incluem direito à vida, saúde, educação, segurança social e um nível de vida adequado Art. 6º) .

A Convenção dos Direitos da Criança

Criança Definição

A criança é todo o ser humano menor de 18 anos (excepto se a maioridade for atingida mais cedo, no respectivo país)

(Artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança).

Interesse superior da criança

Todas as medidas devem ser tomadas tendo em conta o superior interesse da criança.

(Artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança)

Os Direitos Humanos da Criança não comprometem a vida da família ou os direitos parentais mas criam uma rede de segurança para garantir o interesse superior da criança.

A Convenção dos Direitos da Criança

- **O Comité dos Direitos da Criança (18 peritos):** é o órgão de supervisão da CDC:
 - ❖ Recebe relatórios dos Estados.
 - ❖ Publica Comentários Gerais, interpretações oficiais fundamentais da CDC.
- **ONGs:** podem submeter relatórios sombra ao Comité e foram estas que pressionaram no sentido da criação de um mecanismo de queixa individual perante o Comité.
- **Procedimento de Queixas Individuais:** Protocolo Facultativo à CDC relativo a um Procedimento de Comunicação, adoptado em dezembro de 2011, permitindo, às crianças, submeter uma queixa directamente ao Comité.

A Convenção dos Direitos da Criança

➤ Quem são os sujeitos na CDC?

-Individuos detentores de direitos, deveres e liberdades
-Estados Partes a quem cabe a protecção, respeitos e cumprimentos das suas obrigações:

- ❖ Positivas: exige acção do Estado a assegurar a realização progressiva, direitos económicos, sociais e culturais, ex. alimentação, habitação, cuidados de saúde, educação, etc.
- ❖ Negativas: obriga o Estado a não agir ou interferir (mas nem sempre) direitos civis e políticos, ex. liberdade de expressão, liberdade de pensamento, etc.

Direitos da Criança – Direito à educação

- O direito à educação é um direito humano reconhecido:
 - Artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948
 - Transformado em norma jurídica internacional no PIDESC (Arts. 13º e 14º); na CDC (arts 28º e 29º), entre outros.

Direitos da Criança – Direito à educação

Art. 28º

1. Os *Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições:*
 - a. tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;
 - b. -os disponíveis e acessíveis a todas as crianças; e adotar medidas apropriadas, como a oferta de c. ensino gratuito e assistência financeira se necessário;
 - d. tornar o ensino superior acessível a todos, com base em capacidade, e por todos os meios adequados;
 - e. tornar informações e orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;
 - f. adotar medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar.
2. Os **Estados Partes** *devem adoptar todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.*
3. Os **Estados Partes** *devem promover e estimular a cooperação internacional em questões relativas à educação, visando especialmente contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. Nesse sentido, devem ser consideradas de maneira especial as necessidades dos países em desenvolvimento.*

Direitos da Criança – Direito à educação

Art. 29º

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deve estar orientada no sentido de:

a. desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial;

b. imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

c. imbuir na criança o respeito por seus pais, sua própria identidade cultural, seu idioma e seus valores, pelos valores nacionais do país em que reside, do país de origem, quando for o caso, e das civilizações diferentes da sua;

d. preparar a criança para assumir uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de entendimento, paz, tolerância, igualdade de gênero e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e populações autóctones;

imbuir na criança o respeito pelo meio ambiente.

2. Nenhum inciso deste artigo ou do artigo 28 deverá ser interpretado de modo a restringir a liberdade que cabe aos indivíduos ou às entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 deste artigo, e desde que a educação ministrada em tais instituições esteja em consonância com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado.

Direitos da Criança – Direito à educação

- O Direito à educação tem um sentido amplo, não se refere somente à educação escolar.
- O Direito à educação é um direito especial: direito “habilitante” ou direito “síntese” porque uma pessoa que passe por um processo educativo pode exigir e exercer melhor os seus direitos.

Temas para discussão:

1- Descrição e discussão das necessidades e dos direitos das crianças

2- Em muitas partes do mundo, as crianças têm de trabalhar para sobreviver ou para contribuir para o orçamento familiar. Qualquer acção para banir o trabalho infantil pode ter efeitos positivos e negativos indesejáveis por causa da complexidade das dependências sociais e económicas.

Obrigada pela vossa atenção 😊

